

**COMUNICADO nº 02/2020 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais

Buscando sanar possíveis dúvidas surgidas com relação aos empenhos do exercício de 2020, e que até 17 de dezembro de 2020 não forem liquidados, esclareço que estes não foram tratados na resolução de encerramento, visto o disposto no art. 37, do Decreto 3169/19; e seus parágrafos:

§ 1.º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2.º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3.º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Embora o Anexo I, da Resolução 1053, diga “estorno de empenhos não processados do presente exercício”, devemos “considerar” o que dispõe o art. 6º


Art. 6º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2019 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2020 no Novo SIAF, em estrito cumprimento à legislação vigente.

É importante lembrar que os empenhos não liquidados de 2020, serão inscritos em RPNP, conforme disposto no art. 38, do referido Decreto e seus parágrafos, e haverá a necessidade de se cumprir o que se dispõe o §2º.

Ressalta-se, por fim, que o art. 6º da Resolução de Encerramento trata exclusivamente de RP.

Fico a disposição para demais esclarecimentos que possam surgir!

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

  
**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR